

RESOLUÇÃO No 03/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA POR MEIO ELETRÔNICO À COMUNIDADE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE – GESTÃO 2024-2028

**CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 1º O processo eleitoral será coordenado pelos integrantes da Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes neste regulamento, em conformidade com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 2º A Comissão Eleitoral compor-se-á de nove membros, sendo seis membros titulares e três suplentes indicados pela Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG.

§1º Dentre os membros titulares, pelo menos três deverão ser docentes.

§2º O(a) presidente e o(a) secretário deverão ser indicados pela Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG.

§3º A Comissão Eleitoral entrará em funcionamento logo após sua instalação pela Diretoria da Unidade.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

I – receber, da Secretaria Geral da Faculdade de Odontologia da UFMG, as chapas que concorrerão à eleição e seus respectivos documentos;

II – divulgar, por meio eletrônico, as informações inerentes ao processo eleitoral a toda a comunidade da Faculdade de Odontologia

III - coordenar o processo eleitoral, de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG e da Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG);

IV – emitir instruções à comunidade da Faculdade de Odontologia sobre os procedimentos para a votação eletrônica;

V – nomear e supervisionar as atividades da Junta Apuradora, destinada a acompanhar o processo de apuração na eleição para o cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia da UFMG;

VI - tomar todas as providências com relação ao processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral Central (CEC/UFMG), que presta apoio à Comissão Eleitoral Local;

VII - dar conhecimento, por meio eletrônico, dos resultados das eleições;

VIII – resolver casos omissos.

SEÇÃO II

Do Colégio Eleitoral

Art.4º São eleitores:

I - Os servidores do quadro permanente de pessoal de magistério superior e do corpo técnico-administrativo em educação que estejam em efetivo exercício.

II - Os membros do corpo discente da Universidade, a saber: os estudantes de Graduação; Especialização; Residência, incluída a Residência Pós-Doutoral; Mestrado e Doutorado, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no segundo período letivo de 2023.

§1º Define-se como efetivo exercício o desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art.15 da Lei Federal nº 8112/1990, incluídos os afastamentos temporários previstos nos arts. 87, 97 e 102 da mesma lei, entre outras: férias, afastamento para estudo no país ou fora do país; licenças gestante e paternidade; para tratamentos de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente; em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§2º São vedados o voto cumulativo, o voto por procuração ou em consulados ou embaixadas, o voto em separado e o voto por correio.

§3º Os votantes que pertencem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: o discente/técnico administrativo em educação como técnico administrativo em educação; o discente/docente como docente.

§4º O Professor Emérito, o Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério e por integrarem transitoriamente o corpo docente, não poderão participar do processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores.

§5º A participação dos eleitores no processo de consulta prévia não é obrigatória.

SEÇÃO III

Do Calendário

Art. 6º O calendário do processo de consulta à comunidade regulamentado no anexo desta resolução poderá ser alterado a qualquer tempo de acordo com a proposta da comissão eleitoral.

Art.7º A lista tríplice para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será elaborada em reunião extraordinária da Egrégia Congregação da FAO UFMG, a ser agendada, convocada especialmente para esse fim, de acordo com as normas previstas no Estatuto da UFMG.

SEÇÃO IV

Dos Candidatos

Art.8º Apenas serão aceitas inscrições de candidaturas vinculadas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Poderão participar como candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no processo eleitoral em curso, os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FAO UFMG, em efetivo exercício nos cargos de Professor Titular; de Professor Associado e de Professor Adjunto Nível 4, ou que sejam portadores do título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, em conformidade com os artigos 1º e 2º do Decreto nº1916, de 23 de maio de 1996.

Art. 9º No ato de inscrição, os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) protocolarão, obrigatoriamente, um documento com as linhas básicas de seu programa de trabalho.

Art. 10 A inscrição dos candidatos, em chapa, para diretor(a) e vice-diretor(a), será feita por meio eletrônico, de acordo com formulário que será enviado pela Secretaria Geral da Faculdade de Odontologia da UFMG, devendo os candidatos declararem à Congregação que, se escolhidos, aceitarão a investidura e empenhar-se-ão intensamente para manter o progresso da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 11 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação do programa de trabalho de cada chapa no site da Faculdade de Odontologia da UFMG.

Art. 12 Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas inscritas.

Art. 13 O período para a interposição de recursos à CEC contra as inscrições será de dois dias úteis, presencialmente, na Secretaria Geral da Faculdade de Odontologia

Art. 14 Os recursos, quando houver, deverão ser endereçados à Presidente da Comissão Eleitoral Local e entregues, com eventuais documentos comprobatórios, impressos e assinados pelos respectivos recorrentes.

Art. 15 O prazo para a homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Local terminará às 18:00 horas do dia subsequente ao prazo estabelecido para recurso

Art. 16 A relação das inscrições homologadas será divulgada no endereço eletrônico <<https://www.odonto.ufmg.br>>.

SEÇÃO V

Da Campanha dos Candidatos

Art.17 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico e ocorrerão no período definido no anexo único desta resolução.

Art.18 A Comissão Eleitoral organizará dois debates entre os candidatos e promoverá ampla divulgação desses eventos.

§1º A juízo da Comissão Eleitoral, esta poderá organizar outros debates entre os candidatos, na hipótese de demanda por parte dos candidatos ou de entidades representativas ou de grupos de eleitores.

§2º No caso de haver apenas uma chapa inscrita, ocorrerá apenas um debate com a comunidade.

§3º No caso de haver a necessidade de um segundo turno, a Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, poderá dispensar a realização de debates.

Art.19 A Comissão Eleitoral estabelecerá os mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

Art.20 As campanhas deverão ser financiadas exclusivamente com recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade.

SEÇÃO VI **Da Junta Apuradora**

Art. 21 A Junta Apuradora será composta por três membros titulares e seus suplentes, um de cada segmento, a saber, docentes, técnicos administrativos em educação e discentes, nomeados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Junta Apuradora escolherão um Presidente e um Secretário.

Art. 22 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para os membros da Junta Apuradora.

CAPÍTULO II **DA ELEIÇÃO**

SEÇÃO I **Da Votação**

Art. 23 Cada eleitor deverá escolher apenas uma chapa da relação constante.

Art. 24 A votação eletrônica se dará por meio de plataforma disponibilizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) da UFMG.

Art. 25 O início e fim da votação serão em horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II Da Apuração

Art. 26 A Junta Apuradora executará o processo de apuração, logo após o encerramento do período de votação, publicamente, segundo instruções da Comissão Eleitoral, após o recebimento dos dados disponibilizados pela Comissão Eleitoral Central da UFMG.

Art. 27 O voto de cada eleitor será apurado da seguinte forma:

I – Docentes:

peso = $0,7 \times \frac{\text{nº de discentes aptos a votar}}{\text{nº de docentes aptos a votar}}$

II - Técnico-administrativos em educação (TAEs):

peso = $0,25 \times \frac{\text{nº de discentes aptos a votar}}{\text{nº de TAEs aptos a votar}}$

III - Discentes:

peso = $0,05 \times \text{nº de votos recebidos}$

Art. 28 A Junta Apuradora aplicará ao total de votos de cada segmento o respectivo índice multiplicador, previsto no Art. 27 e seus incisos.

§1º Nesta aplicação, ocorrendo fração de cinco décimos ou mais, haverá arredondamento para o algarismo inteiro imediatamente superior, desprezando-se as frações inferiores a cinco décimos.

§2º Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Diretor(a) for o servidor mais antigo em exercício na UFMG e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, em conformidade com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 29 Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão Eleitoral que os publicará imediatamente no site da Faculdade de Odontologia da UFMG (odonto.ufmg.br).

SEÇÃO III Dos Recursos

Art. 30 Caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 5 dias após a divulgação oficial dos resultados, conforme consta no calendário estabelecido no Art. 7º.

Art. 31 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades, no dia 26 de setembro de 2023, enviando, à Diretoria da Unidade, os resultados da eleição e toda documentação relativa ao processo eleitoral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Essa resolução foi elaborada em conformidade com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 34 As datas do calendário constante do anexo único desta resolução poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral, caso necessário, devido ao procedimento de votação eletrônica.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2023.



Professor Allyson Nogueira Moreira
Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da UFMG

ANEXO ÚNICO - Do Calendário Eleitoral

(RESOLUÇÃO No 03/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 - REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA POR MEIO ELETRÔNICO À COMUNIDADE DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS PARA SUBSIDIAR A EGRÉGIA CONGREGAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA UNIDADE – GESTÃO 2024-2028)

PROCEDIMENTO	DATA
A Diretoria da Unidade dará conhecimento à Comunidade da Faculdade de Odontologia da UFMG sobre o Regulamento do Processo de Consulta Eletrônica para escolha do Diretor(a) e Vice Diretor(a), aprovado pela Egrégia Congregação da FAO UFMG.	18/08/2023
Período de inscrição de candidatos, em chapas, por meio eletrônico, de acordo com o formulário que será enviado pela Secretaria Geral da Faculdade de Odontologia da UFMG.	21 a 28/08/2023
Divulgação da relação de chapas inscritas	29/08/2023
Período para recurso contra candidatura, por estrita arguição de ilegalidade	30 e 31/08/2023
Divulgação da relação de chapas inscritas e homologadas	01/09/2023
Data de corte para a formação da lista de votantes definida pela Comissão Eleitoral Local, CEC/UFMG e DTI/UFMG	05/09/2023
A Comissão Eleitoral dará conhecimento à Comunidade da Faculdade de Odontologia da UFMG sobre os procedimentos e plataforma web para a consulta eletrônica, de acordo com as orientações da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI/UFMG).	até 15/09/2023
Período para apresentação de propostas e/ou debate dos candidatos à Diretor(a) e Vice Diretor(a).	31/08/2023 a 07/09/2023
Votação, apuração e publicação do resultado da Consulta Eleitoral Eletrônica à Comunidade da Faculdade de Odontologia.	18/09/2023
Data limite de 5 dias para recursos após a publicação dos resultados da Consulta Eleitoral Eletrônica.	25/09/2023
Data limite para homologação do resultado, encerramento do processo de consulta e encaminhamento dos resultados à Secretaria Geral da Faculdade, pela Comissão Eleitoral.	26/09/2023
Aprovação pela Congregação da Lista Tríplice para escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Odontologia.	29/09/2023